



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1139/2022

Dispõe sobre a Autorização para que o Transporte Escolar do Município de Alto Alegre dos Parecis possa adentrar no Município de Santa Luzia para transportar alunos residentes na Linha P/22 até às linhas 75,70 e 65.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o transporte escolar do Município de Alto Alegre dos Parecis autorizado a adentrar no Município de Santa Luzia para transportar alunos residentes na Linha P/22 no trajeto saindo do Travessão da Linha 75 à Linha P/22, atravessando a Linha 70 pela Linha P/22 indo até a Linha 65 e até a Ponte da Linha P/22 na divisa dos municípios de Santa Luzia e Alto Alegre dos Parecis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de março de 2022.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal